



LEI MUNICIPAL Nº 2071 DE 11 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA - APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Augusto Pestana – APAE, localizada na Rua Germano Hickmann, 907, Augusto Pestana – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 90.164.476/0001 – 50, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3884/2017, objetivando o repasse de recursos financeiros advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – Educação Especial – 2019 e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2019 será repassado a APAE o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), referente à verba FUNDEB – Educação Especial e R\$ 12.162,00 (doze mil cento e sessenta e dois reais), referente à verba SUAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei Municipal serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM
11 DE JANEIRO DE 2019.



VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE JANEIRO DE 2019



MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 390/2017.

Designa Gestor de parceria celebrada com a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-
APAE

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, inciso I, e 33 e incisos, do Decreto Municipal nº 3.484/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANA PAULA PINTO SEVERO DE CASTRO e DIOGO RAFAEL DE CAMARGO, para a função de gestor da parceria celebrada com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Augusto Pestana, que tem por objeto é a consecução em regime de mútua cooperação as atividades contínuas e permanentes, para a disponibilização dos seguintes serviços, gratuitamente à comunidade: 1 - serviços de educação especial aos alunos que dele necessitarem, residentes no município de Augusto Pestana, atendidos por equipe multidisciplinar e encaminhados ou não pelo município; 2 – serviços de assistência social aos alunos descritos no item 1, promovendo a integração à vida comunitária objetivando maior integração e visibilidade social e inclusão social e no mercado de trabalho. ANA PAULA PINTO SEVERO DE CASTRO será a gestora quanto ao item I do objeto e DIOGO RAFAEL DE CAMARGO, será o gestor quanto a item II do objeto.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS EM 11 DE MAIO DE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE MAIO DE 2017.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração



**JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

Considerando as disposições da Lei nº 13.019/2014, artigo 31, II, Decreto Municipal nº 3484/2017, artigo 17 e Lei Municipal nº 2.071/2019 e demais legislação aplicável, em razão da natureza singular do objeto da parceria e as metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, torna pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua Fomento, com a APAE DE AUGUSTO PESTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.164.476/0001 – 50, com sede na rua Germano Hickmann, 907, na cidade de Augusto Pestana - RS, no valor de R\$ 160.162,00 (cento e sessenta mil, cento e sessenta e dois reais), sendo R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) referente à recursos do FUNDEB, será empenhado na dotação orçamentária nº 4788 – (3834) – 3.3.50.43.01.00.00, para a execução da meta I da parceria e o valor de R\$ 12.162,00 (doze mil cento e sessenta e dois reais), referente à verbo do Fundo de Assistência Social – SUAS, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4789 – (261) - 3.3.50.43.01.00.00, será empenhado para execução da meta II, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e anexo ao processo, bem como os documentos exigidos para a formalização da parceria, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.071/2019 e serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.048, de 25/09/2018 e Lei Orçamentária Anual nº 2.061, de 04/12/2018.

A APAE Augusto Pestana é a única Escola de Educação Especial no município, e que há cerca de 30 (trinta) anos desenvolve suas atividades ofertando atendimento educacional especializado e assistência social, sendo a única escola que pode atingir no município as metas previstas no plano de trabalho proposto.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no referido Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os gestores da Parceria e indicado um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria. Os modos e os prazos da prestação foram avaliados.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante do exposto se faz necessária a celebração do Termo de Fomento com a APAE de Augusto Pestana/RS, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Correndo “in albis” o prazo acima identificado e havendo o cumprimento dos requisitos legais inerentes a parceria, será formalizado Termo de Fomento para o objetivo ao qual se destina.

Augusto Pestana – RS, 24 de janeiro de 2019.


JOSE WALDIR CALLAI
Prefeito Municipal em exercício



INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

EXTRATO JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições da Lei nº 13.019/2014, artigo 31, II, Decreto Municipal nº 3484/2017, artigo 17 e Lei Municipal nº 2.071/2019 e demais legislação aplicável, em razão da natureza singular do objeto da parceria e as metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, o Vice-Prefeito municipal em exercício, do município e Augusto Pestana, Sr. José Waldir Callai, torna pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua Fomento, com a APAE DE AUGUSTO PESTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.164.476/0001 – 50, com sede na rua Germano Hickmann, 907, na cidade de Augusto Pestana - RS, no valor de R\$ 160.162,00 (cento e sessenta mil, cento e sessenta e dois reais), sendo R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) referente à recursos do FUNDEB, será empenhado na dotação orçamentária nº 4788, para a execução da meta I da parceria e o valor de R\$ 12.162,00 (doze mil cento e sessenta e dois reais), referente à verbo do Fundo de Assistência Social – SUAS, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4789, será empenhado para execução da meta II, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e anexo ao processo, bem como os documentos exigidos para a formalização da parceria, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.071/2019 e serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.048, de 25/09/2018 e Lei Orçamentária Anual nº 2.061, de 04/12/2018.

A APAE Augusto Pestana é a única Escola de Educação Especial no município, e que há cerca de 30 (trinta) anos desenvolve suas atividades ofertando atendimento educacional especializado e assistência social, sendo a única escola que pode atingir no município as metas previstas no plano de trabalho proposto. Sendo que hoje atende 50 alunos/usuários com deficiência intelectual e múltipla. Sendo 38 alunos/usuários, destes 12 são atendidos em turno inverso, na educação e 38 alunos/usuários e seus familiares na área assistencial.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Correndo “in albis” o prazo acima identificado e havendo o cumprimento dos requisitos legais inerentes a parceria, será formalizado Termo de Fomento para o objetivo ao qual se destina.

Augusto Pestana – RS, 24 de janeiro de 2019.


JOSE WALDIR CALLAI
Vice-Prefeito Municipal em exercício



MEMORANDO Nº 34/2019

Augusto Pestana/RS, 18 de janeiro de 2019.

De: Secretaria de Educação

Para: Setor de Compras

Solicito o empenho na modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 31, II, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dotação Orçamentária nº 4788, referente a parceria a ser celebrada com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Augusto Pestana, que tem por objeto a consecução em regime de mútua cooperação as atividades contínuas e permanentes, para a disponibilização dos seguintes serviços gratuitamente à comunidade: 1 - serviços de educação especial aos alunos que dele necessitarem, residentes no município de Augusto Pestana, atendidos por equipe multidisciplinar e encaminhados ou não pelo município. Que conta hoje com 38 alunos, sendo 12 em turno inverso. Que a parceria visa atender 33 alunos. Tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 2071/2019 e Lei orçamentária vigente, para repasse conforme plano de trabalho proposto pela APAE.


Graciela Pascoal Oliveira

Secretária de Educação e Cultura

Graciela Liara Pascoal Oliveira
Secretária de Educação e Cultura

CPF 697.955.250-34

MEMORANDO: 035/2019
DE: Secretaria de Educação e Cultura
PARA: SETOR DE COMPRAS

DATA: 18/01/2019

**PARECER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARCERIA APAE AUGUSTO PESTANA**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Nesse sentido, é preciso valorizar essas parcerias, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Augusto Pestana/RS, desenvolve há cerca de 30 (trinta) anos, atividades voltadas a serviços de educação e assistência social, recebendo do município subvenções, estando em dia com as prestações de contas com a municipalidade em relação as subvenções recebidas.

Observa-se ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O plano de trabalho foi devidamente aprovado.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.



Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento de Monitoramento e avaliação foi devidamente designada e irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Tendo sido oportunamente designada por esta Secretaria gestora da Parceria. Considerando a natureza peculiar do objeto da parceria no que se refere a ofertar educação especial, somente há no município de Augusto Pestana uma escola de educação especial, que é a APAE, sendo inviável a competição razão pela qual torna-se inexigível a competição nos termos do artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014, artigo 17 do Decreto Municipal nº 3484/2017 e Lei Municipal nº 2071/2019.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Augusto Pestana/RS, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público. Tendo sido designado gestor da respectiva parceria.

Existe dotação orçamentária para repasse conforme plano de trabalho proposto pela APAE, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dotação nº 4788. Foi designado gestor do Termo de Fomento.

Assim, diante do Tudo Exposto conforme o que foi apresentada toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II, 33, 34 e 35, V, da Lei 13.019/2014, e suas alterações, sugiro a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Augusto Pestana/RS, 18 de janeiro de 2019.



Graciela Pascoal Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Graciela Lara Pascoal Oliveira
Secretária de Educação e Cultura
CPF 697.955.250-34



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

MEMORANDO: 029/2019
DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: SETOR DE COMPRAS

DATA: 18/01/2019

Solicito o empenho na modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 31, II, no valor de R\$ 12.162,00 (doze mil cento e sessenta e dois reais), do Fundo Federal de Assistência Social no Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, dotação nº 4789, referente à parceria a ser celebrada com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Augusto Pestana, que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades na área da assistência social, com a consecução em regime de mútua cooperação as atividades contínuas e permanentes, para a disponibilização dos seguintes serviços gratuitamente à comunidade: 2 – serviços de assistência social aos alunos/usuários que dela necessitarem, executar serviços de habilitação e reabilitação, bem como a promoção da integração à vida comunitária no campo da assistência social objetivando maior integração e visibilidade social e inclusão social e no mercado de trabalho. Sendo que hoje conta com 38 alunos, sendo que 12 alunos em turno inverso. Que na área assistencial a APAE atende 38 alunos e suas respectivas famílias. Conforme Lei Municipal nº 2071/2019 e Lei orçamentária vigente, para repasse conforme plano de trabalho proposto pela APAE.

Dotação: 4789

Atenciosamente

**ARIBERTO HINTZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DE ASSISTENCIA SOCIAL**

MEMORANDO: 030/2019
DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: SETOR DE COMPRAS

DATA: 18/01/2019

PARECER DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARCERIA APAE AUGUSTO PESTANA

Pode o município estabelecer parceria com as Organizações da Sociedade Civil, como o é a APAE de Augusto Pestana, que apresentou plano de trabalho visando firmar parceria com o município de Augusto Pestana, conforme metas e objetivos previstos no plano. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A APAE de Augusto Pestana/RS, desenvolve há cerca de 30 (trinta) anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, recebendo do município subvenções, estando em dia com as prestações de contas com a municipalidade em relação as subvenções recebidas. Sendo atende 38 alunos/usuário e suas respectivas famílias, para o fortalecimento de vínculos familiares e possibilitar o acesso destes aos direitos.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê a criação de programas e prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência física, sensorial u mental, assim como programas de integração de crianças e adolescentes com deficiência, através de treinamentos para o trabalho e possibilidades de convivência social, facilitando o acesso aos bens e serviços coletivos, por meio da eliminação de obstáculos na arquitetura e de toda e qualquer forma de discriminação.

A Carta Magna prevê ainda, em seu artigo 203, que será prestada assistência social a todos que dela necessitarem, independentemente de contribuição à Seguridade Social, a qual apresenta como objetivos promover a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e propiciar sua integração à vida comunitária, além de garantir um salário mínimo de benefício mensal a estas, caso comprovem não possuir meios de prover sua manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Nesse sentido, observa-se ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O plano de trabalho foi aprovado.

A APAE desenvolve suas atividades há 30 anos sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. O município não dispunha de um local e de uma equipe focada nesta especialidade, o que justifica a inexigibilidade de chamamento público.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento foi designado e irá utilizar-se dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Tendo sido oportunamente designado por esta Secretaria gestor da Parceria. Considerando a natureza peculiar do objeto da parceria no que se refere a ofertar assistência social as todas as pessoas com deficiência do município, promovendo a habilitação e reabilitação as pessoas portadoras de deficiência a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, para ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, de modo a prepara-lo para o trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectiva de obter, conservar e nele progredir, e a participação na vida comunitária e no fortalecimento de vínculos familiares. Considerando que o atendimento é orientado a atender a todas as pessoas portadoras de deficiência, e somente há no município uma escola de educação especial que presta também assistência social, que é a APAE, é inviável a competição razão pela qual torna-se inexigível a competição nos termos do artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014, artigo 17 do Decreto Municipal nº 3484/2017 e Lei Municipal nº 2071/2019.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Augusto Pestana/RS, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Existe dotação orçamentária para repasse conforme plano de trabalho proposto pela APAE, no valor de R\$ 12.162,00 (doze mil cento e sessenta e dois reais), do Fundo Federal de Assistência Social no Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, dotação nº 4789.

Assim, diante do Tudo Exposto *conforme o que foi apresentada toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II, 33, 34 e 35, V da Lei 13.019/2014, e suas alterações, sugerindo a referindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.*

Augusto Pestana/RS, 18 de janeiro de 2019.


Ariberto Hintz
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO APAE DE AUGUSTO PESTANA 2019

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: APAE – ASSOCIAÇÃO DO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA				C.N.P.J: 90.164.476/0001 – 50	
Endereço: RUA GERMANO HICKMANN, 907					
Município: AUGUSTO PESTANA		U.F. RS	C.E.P: 98.740-000	DDD/Telefone/FAX (55) 3334 - 1354	
Conta Bancária		Banco BANRISUL	Agência 0119	A ser aberta	
Data de constituição da OSC 24/06/1986 (CNPJ) (21/08/1985-FUNDAÇÃO)					
Nome do Responsável: ARLAN LUIZ PASCOAL			C.P.F. 650.336.390 – 72		
Período do mandato: 02/01/2017 a 31/12/2019		C.I. 2031775964 Órgão Expedidor: SSP/RS		Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: RUA EDWINO SCHRÖER, 286, CENTRO, AUGUSTO PESTANA/RS				C.E.P. 98.740 - 000	
Caracterização da APAE: ASSOCIAÇÃO CIVIL, FILANTRÓPICA E DE CARÁTER EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL.					

Finalidade da APAE

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

II - Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

IV - Oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla.

Histórico e área de atuação da APAE

A APAE de Augusto Pestana surgiu da iniciativa de um grupo de pais que sentiu a necessidade de ter uma escola para seus filhos. Diante da necessidade da criação de um espaço que ofertasse serviços especializados, de assistência social, educação e

saúde, voltados para a pessoa com deficiência intelectual, a APAE de Augusto Pestana foi fundada em Assembleia realizada em 21/08/1985, nesta cidade, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos. A APAE tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade livre justa e solidária.

Atualmente são atendidos e matriculados na escola 38 alunos, destes 12 são atendidos em turno inverso, totalizando 50 alunos, com atividades de teatro, dança, música e atividades artesanais, informática, educação física, Reciclagem, Marcenaria, meio ambiente e atividades da vida diária, bem como o atendimento especializado de psicologia, assistência social e Atendimento Educacional Especializado. Priorizando o ser humano, dando-lhes condições para o seu desenvolvimento dentro de suas potencialidades. Na área assistencial, atende 38 alunos/usuários, juntamente com as suas famílias, para acesso aos direitos e fortalecimento de vínculos. Busca ainda, a inclusão do educando no mercado de trabalho e na escola regular.

A entidade funciona 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas por dia.

A APAE recebe subvenção do Município há 30 anos, portanto, desde o ano de 1988.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome da Atividade:

OFERTAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM A APAE DE AUGUSTO PESTANA NA OFERTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL GRATUITA A 33 ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA, DUM TOTAL DE 50 ALUNOS MATRICULADOS, SENDO QUE 12 EM TURNO INVERSO, ENCAMINHADOS OU NÃO PELO MUNICÍPIO E NA ÁREA ASSISTENCIAL, COLABORAR NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS, VISITAS E ENTREVISTAS DOMICILIARES, ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E EM GRUPOS AOS ALUNOS E SEUS FAMILIARES, FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES, A INCLUSÃO SOCIAL E NO MERCADO DE TRABALHO E A MELHORIA NAS CONDIÇÕES SÓCIO FAMILIARES.

Prazo de Execução:
11 MESES

Objetivo geral:

- NA ÁREA EDUCACIONAL A PARCERIA VISA OFERTAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E GRATUITO A 33 ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA, DE UM TOTAL DE 50, SENDO QUE DESTES 12 ALUNOS SÃO ATENDIDOS EM TURNO INVERSO (COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MULTIPLA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO) ENCAMINHADOS OU NÃO PELO MUNICÍPIO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS POTENCIALIDADE E HABILIDADES, DANDO-LHES CONDIÇÕES DE PARA DESENVOLVEREM UM PAPEL

IMPORTANTE NA SOCIEDADE, COM DIREITOS E DEVERES. POSSIBILITAR A INCLUSÃO DE EDUCANDOS COM ATENDIMENTO NA APAE E NA ESCOLA REGULAR.

- NA ÁREA ASSISTENCIAL A PARCERIA VISA OFERTAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO O ATENDIMENTO AOS 38 ALUNOS E SEUS FAMILIARES, POSSIBILITANDO O FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E A SOCIALIZAÇÃO, PARA FAVORECER O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS COM DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E MULTIPLO, PARA QUE SE TORNEM PESSOAS MAIS AUTÔNOMAS, INDEPENDENTES E PARTICIPATIVAS NA SOCIEDADE, BEM COMO INSERI-LOS COM ÊXITO NO MERCADO DE TRABALHO.

Público alvo:

PESSOAS COM DEFICÊNCIA, PREFERENCIALMENTE INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, EM SEUS CICLOS DE VIDA: CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS.

Objeto da parceria:

A CONSECUÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO AS ATIVIDADES CONTINUAS E PERMANENTE DA APAE AUGUSTO PESTANA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS GRATUITAMENTE À COMUNIDADE:

1 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AOS ALUNOS QUE DELE NECESSITAREM, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, ATENDIDOS POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E ENCAMINHADOS OU NÃO PELO MUNICÍPIO;

2 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS ALUNOS DESCRITOS NO ITEM 1, EXECUTAR SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, REALIZAR VISITAS DOMICILIARES AOS ALUNOS E SEUS FAMILIARES, FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E SOCIAIS, OBJETIVANDO MAIOR INTEGRAÇÃO, VISIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL E NO MERCADO DE TRABALHO.

Descrição da realidade:

A APAE de Augusto Pestana está com déficit de receita própria, que é inferior às despesas. O município por sua vez, não possui escola de educação especial, que faça o atendimento aos alunos com necessidades especiais atendidos pela APAE, que na área assistencial atende além dos alunos os seus familiares. Percebe-se a pouca independência dos alunos e a baixa visibilidade e integração social dos mesmos no mercado de trabalho com êxito, sendo necessárias medidas que permitam mudar esta realidade. Hoje a escola necessita da contratação de uma diretora adjunta que auxilie no atendimento aos serviços

administrativo da escola, possibilitar melhoria na qualidade ao atendimento aos pais e alunos, dando um maior suporte técnico aos mesmos e ainda, propiciar uma maior participação da escola na Sociedade.

Atualmente a APAE conta com 38 alunos matriculados, 12 alunos são atendidos no turno inverso, portanto, 50 alunos.

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS:

- Os alunos são avaliados individualmente semestralmente mediante a emissão de parecer descritivo, informando aos pais e responsáveis acerca do parecer final.

FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL:

- 1 diretora
- 3 professoras
- 1 assistente social
- 1 psicóloga
- 1 motorista
- 1 ajudante de cozinheira
- 1 serviços gerais

INFRA ESTRUTURA

A APAE de Augusto Pestana conta com terreno com 2.937.04 m² bem arborizado, pátio cercado constituído com galpão crioulo, play ground, área construída de 265 m² mais uma área coberta de 180m², com três salas de aula, equipadas com mesas, cadeiras, birô, quadro branco, espelho e armário, sala de professores, sala de psicóloga e assistente social, três sanitários, uma cozinha com refeitório equipado, secretaria equipada, porão, almoxarifado, uma van com 16 lugares ano 2016, mesas, cadeiras, armários, computadores, TV e vídeo, DVD, impressoras, fichário, fogão industrial, fogão a gás, duas geladeiras, um congelador, um freezer, três ventiladores de teto, dois ventiladores tripé, duas estufas elétricas, um jato de água, um vaporeto, dois fornos elétricos, forno micro ondas e um telefone fixo.

Impacto social esperado:

Melhorar o atendimento aos alunos da educação especial da APAE Augusto Pestana, possibilitar maior independência dos mesmos na sua vida cotidiana, fortalecer os seus vínculos com seus familiares e com a sociedade, desenvolver atendimentos em grupos, possibilitar maior visibilidade e inclusão social e no mercado de trabalho. Possibilitar melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas pela APAE, garantindo a efetivação dos direitos e deveres e o exercício da cidadania.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

As metas serão executadas de fevereiro de 2019 a dezembro de 2019.

Meta 01 - EDUCAÇÃO

- SALÁRIO FUNCIONÁRIOS EDUCAÇÃO/FÉRIAS e 1/3 das férias/13° SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS E DIREITOS RESCISÓRIOS e CONTRATAÇÃO CONFORME PLANO:

FEVEREIRO – R\$ 6.700,00
MARÇO – R\$ 10.700,00
ABRIL – R\$ 11.700,00
MAIO – R\$ 11.700,00
JUNHO - R\$ 11.700,00
JULHO - R\$ 11.700,00
AGOSTO - R\$ 11.700,00
SETEMBRO - R\$ 11.700,00
OUTUBRO - R\$ 11.700,00
NOVEMBRO – R\$ 17.900,00
DEZEMBRO - R\$ 17.900,00
TOTAL - R\$ 135.100,00

- *Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, desembolso conforme segue:*

contador – R\$ 800,00 do total de 1.204,00 por mês (de fevereiro a dezembro de 2019.

Total= R\$ 8.800,00.

- *Despesas com manutenção de equipamentos – R\$ 300,00, mês de fevereiro/2019.*

Total = R\$ 300,00.

- *Combustível e/ou manutenção do veículo escolar – R\$ 100,00, nos meses de fevereiro/julho e dezembro de 2019 e R\$ 300,00, nos meses de março a junho e agosto a novembro/2019.*

Total = R\$ 2.700,00

- Custear despesas com capacitação e aperfeiçoamento de professores da educação especial – R\$ 1.100,00, mês de março/2019.

Total = R\$ 1.100,00.

META 2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A) SALÁRIO FUNCIONÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FÉRIAS ACRESCIDOS DE 1/3/13° SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS, SENDO QUE O REMANESCENTE DE CADA MÊS SERÁ UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS REALIZADAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

FEVEREIRO – R\$ 1.013,50
MARÇO – R\$ 1.013,50
ABRIL – R\$ 1.013,50
MAIO – R\$ 1.013,50
JUNHO - R\$ 1.013,50
JULHO - R\$ 1.443,50
AGOSTO - R\$ 1.013,50
SETEMBRO - R\$ 1.013,50
OUTUBRO - R\$ 1.013,50
NOVEMBRO – R\$ 1.443,50
DEZEMBRO - R\$ 1.167,00
TOTAL - R\$ 12.162,00

TOTAL R\$ 12.162,00

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

1 - Meta da educação	Ações	
Possibilitar o atendimento de 38 pessoas com deficiência intelectual e múltipla d município, dentre elas crianças, adolescentes e adultos, com vistas a ofertar-lhe Serviços de	1	- Auxiliar na remuneração dos funcionários da APAE e respectivos encargos sociais;
	2	- custear atividades meios necessárias ao despenho das atividades da

Educação Especiais gratuita, para que estes possam desenvolver capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades e dar condições para que os alunos desenvolvam sejam capazes de desenvolver um papel importante na sociedade com direitos e deveres.	3	APAE; - possibilitar a contratação de diretora adjunta que auxilie no atendimento aos serviços administrativo da escola, possibilitar melhoria na qualidade ao atendimento aos pais e alunos, dando um maior suporte técnico aos mesmos e ainda, propiciar uma maior participação da escola na Sociedade.
2- Assistência social	Ações	
Possibilitar acompanhamento assistenciais aos alunos da APAE e familiares de forma gratuita, com vistas a executar ações e mecanismos que visem melhorar o desenvolvimento do aluno, possibilitando a sua inclusão social, familiar e no trabalho.	1	- Possibilitar a realização de visitas domiciliares às famílias dos alunos atendidas pela assistência social (psicóloga e assistente social);
	2	- Auxiliar na remuneração das assistente social e da psicóloga;
	3	- possibilitar atendimento assistencial aos alunos e familiares, fortalecendo os vínculos familiares. - promover medidas que visem à inclusão social e no mercado de trabalho com sucesso, - mediar entre a família e a APAE.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - META 01

R\$ 148.000,00 - repasse município verba FUNDEB

O pagamento/desembolso da Meta 01 será realizado em 11 (onze) parcelas. Os valores serão depositados até o 5º dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela será depositada até o 5º dia útil após a assinatura do Termo de Fomento, em Conta Corrente nº (a ser aberta), Banco BANRISUL, Agência nº 0119, aberta exclusivamente para esse fim, conforme segue:

- 1ª parcela pagamento em fevereiro/2019: R\$ 7.900,00;
- 2ª parcela pagamento em março/2019: R\$ 12.800,00;
- 3ª parcela pagamento em abril/2019: R\$ 12.800,00;
- 4ª parcela pagamento em maio/2019: R\$ 12.800,00;
- 5ª parcela pagamento em junho/2019: R\$ 12.800,00;
- 6ª parcela pagamento em julho/2019: R\$ 12.800,00;
- 7ª parcela pagamento em agosto/2019: R\$ 12.700,00;
- 8ª parcela pagamento em setembro/2019: R\$ 12.800,00;
- 9ª parcela pagamento em outubro/2019: R\$ 12.800,00;
- 10ª parcela pagamento em novembro/2019: R\$ 19.000,00;
- 11ª parcela pagamento em dezembro/2019: R\$ 18.800,00;

6.2 - META 02

R\$ 12.162,00 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE – SUAS

O pagamento/desembolso da Meta 02 será realizado em 11 (doze) parcelas. Os valores serão depositados até o 5º dia útil de cada mês, e a primeira parcela até o 5º dia útil da assinatura do Termo de Fomento. O pagamento somente ocorrerá se os valores estiverem sido repassados ao Município até esta data pelo SUAS. Caso isso não tenha ocorrido, as parcelas serão repassadas assim que os valores forem sendo repassadas ao Município de modo a assegurar o cumprimento das parcelas mensais até o total de 12 parcelas no ano, que serão depositados em Conta Corrente n° Banco BANRISUL, Agência n° 0119, (a ser aberta), exclusivamente para esse fim, conforme segue:

- 1ª parcela pagamento em fevereiro/2019: R\$ 1.013,50;
- 2ª parcela pagamento em março/2019: R\$ 1.013,50;
- 3ª parcela pagamento em abril/2019: R\$ 1.013,50;
- 4ª parcela pagamento em maio/2019: R\$ R\$ 1.013,50;
- 5ª parcela pagamento em junho/2019: R\$ 1.013,50;
- 6ª parcela pagamento em julho/2019: R\$ 1.443,50;
- 7ª parcela pagamento em agosto/2019: R\$ 1.013,50;
- 8ª parcela pagamento em setembro/2019: R\$ 1.013,50;
- 9ª parcela pagamento em outubro/2019: R\$ 1.013,50;
- 10ª parcela pagamento em novembro/2019: R\$ 1.443,50;
- 11ª parcela pagamento em dezembro/2019: R\$ 1.167,00;

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

META 01

R\$ 148.000,00 - repasse município verba FUNDEB

Contrapartida da APE: A APAE dispõe de escola imóvel próprio, que se tivesse que ser alugada para a execução da parceria teria uma despesa mensal com aluguel de R\$ 2.000,00, o que equivale R\$ 22.000,00 durante o prazo da execução da parceria;

META 02

**R\$ 12.162,00 – REPASSE FUNDO FEDERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MÉDIA
COMPLEXIDADE – SUAS**

Contrapartida da APAE: A APAE dispõe de sala própria, que se tivesse que ser alugada para a execução da parceria teria despesa mensal com aluguel de R\$ 500,00, o que equivale R\$ 5.500,00 durante o prazo da execução da parceria;

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- até 30 dias contados do recebimento do repasse mensal.

- até 30 dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Augusto Pestana/RS, 01 de outubro de 2018.


ARLAN LUÍZ PASCOAL

**PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DO PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA**

CPF Nº 650.336.390 – 72